



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/123.0  
Ref.: Processo n. 110.836/14

Brasília, 22 de maio de 2014.

À  
MERCURY DECORAÇÕES LTDA.  
CNPJ n. 11.074.331/0001-92

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para o fornecimento de arranjos florais, no período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta, datada de 7/5/14, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO:** Fornecimento de arranjos, do tipo jardineira, contendo flores nobres (lírios, rosas e gérberas) nas tonalidades verde, branca e amarela, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes desta Carta-Contrato, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 7/5/14.

**2. DO AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

**3. DO FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Instrumento, especialmente em seu Anexo n.1 – Das Especificações.

**3.1** O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo n. 2 a esta Carta-Contrato, em local indicado no instrumento requisitório, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do evento.



**3.3** As flores e os acabamentos de todos os arranjos deverão ser de primeira qualidade (frescos e sem defeitos) e de primeira utilização (não podem ser, sob nenhuma hipótese, reaproveitados).

**3.4** Não serão aceitas flores tingidas artificialmente.

**3.5** Caberá ao órgão responsável a escolha da(s) tonalidade(s) que comporão(o) o arranjo.

**3.6** O arranjo, entregue nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser vistoriado por servidor da Coordenação de Eventos e Cerimonial do Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Câmara dos Deputados ou por outra pessoa devidamente identificada, com nome completo e documento de identidade, indicada pelo órgão responsável, no momento da entrega, quando serão observados, em especial, a qualidade e a composição da peça, bem com as condições gerais do item solicitado.

**3.7** O servidor, ou a pessoa indicada na forma do item anterior, depois de verificadas as condições do arranjo, dará o aceite da peça no recibo de entrega.

**3.8** A nota fiscal só será atestada caso esteja acompanhada do aceite no recibo de entrega.

**3.9** A CONTRATADA substituirá, em, no máximo, 1 (uma) hora, o material confeccionado que não seja aprovado pela vistoria da Coordenação de Relações Públicas ou pela pessoa indicada pelo órgão responsável.

**3.10** Deverão ser informados, quando solicitado pelo órgão responsável, os nomes dos funcionários encarregados da entrega e a placa do veículo de transporte utilizado pela Requisitada.

**3.11** O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas nesta Carta-Contrato e no processo em referência, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

**4.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese



de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

**4.3** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

**4.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.5** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CNDT), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.5.1** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**4.6** A CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato, indicará à CONTRATANTE o número de telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido de fiscalizar este instrumento.

**4.7** A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução desta Carta-Contrato e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

**5.1** A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.



**5.2** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**5.3** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**5.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**5.5** Poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Carta-Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 5.10 e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (Sobre o valor total da Carta-Contrato)
<b>5.5.1. DEIXAR DE:</b>	
5.5.1.1. atender a pedido de substituição de flores e/ou arranjo não aprovados, por ocorrência – item 3.9 desta Carta-Contrato	1,0%
5.5.1.2. cumprir o disposto no item 4.7 desta Carta-Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
5.5.1.3. deixar de fornecer o objeto, por ocorrência	5,0%
5.5.1.4. cumprir demais exigências e especificações, por ocorrência	0,4%
<b>5.5.2. Atrasar entrega dos arranjos confeccionados, por hora de atraso</b>	1,0%



**5.6** Também será considerada como atraso o fornecimento do objeto fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo de entrega.

**5.7** Na hipótese de abandono desta contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste instrumento contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**5.8** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**5.9** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**5.10** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**6. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), considerados o valor unitário constante da proposta da CONTRATADA.

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições



Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento deverá ser efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**7.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**7.6** A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação institucional



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

**9. DA NOTA DE EMPENHO:** 2014NE001981

**10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 22/5/2014 a 21/05/2015.

**11. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida, nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

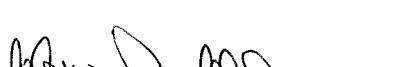
**12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Eventos e Cerimonial do Departamento de Relações Públicas e Divulgação da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta Carta-Contrato.

**13. DO FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminha-se a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta apresentada, datada de 7/5/14.

Brasília, 22 de maio de 2014.

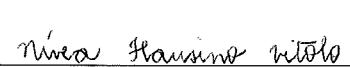
Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena-Barreto  
Diretor do DMAP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

  
Oracio Magri  
Diretor Comercial  
CPF n. 209.326.266-53

Testemunhas: 1)  P.7873

2)  Nívea Flávia M. R. P.7812  
CCONT/ES